



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 260/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A JEFERSON SAUZEN - J. SAUZEN ME., PARA AQUISIÇÃO DE OVO DE GALINHA CAPIRA FRESCOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO CEVS/LACEN, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0034947-0

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº 5009204156, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e JEFERSON SAUZEN - J. SAUZEN ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.756.083/0001-50, com sede na Rua Lajeado, nº. 1.735, Bairro Niteroi - CANOAS/RS, CEP: 92.120-090, telefone: (51) 3337-0162 - (51) 9 9998-6098, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. JEFERSON SAUZEN, portador da Carteira de Identidade nº. 8078236703, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 000.488.690-90, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para fornecimento de produtos descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0034947-0, Cotação Eletrônica nº. 1084/2018, Tipo Menor Preço por Lote**, regendo-se pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 44.365 de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 42.898, de 11 de fevereiro de 2004 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ovos de galinha caipira frescos, para uso da Seção de Premec - Seção de Micobactérias do CEVS/LACEN, e condições especificadas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por unidade**, perfazendo o total de **R\$ 2.268,00 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais)**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 6277.0001

Elemento ..: 3.3.90.30.3006

Empenho: 18002028044

U.O.: 20.95

Data Empenho ..: 08/05/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, emitida com CNPJ da contratada, devidamente atestada, conforme Cláusula Décima do presente CONTRATO.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a melhor cotação para dispensa emergencial e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do Licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

4.4 O CONTRATO cujo o objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 3, inciso CXX, art. 9º do mesmo Decreto.

4.5 A contagem do prazo para pagamento, estando o produto devidamente entregue e toda a documentação completa de acordo com as Cláusulas deste Contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação ao vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto de 1% a.m. *pro rata die*.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 Os fornecimento terá início a contar da data definida na Autorização de Fornecimento e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da cotação e as cláusulas deste instrumento.

7.2 A ordem de início de fornecimento só poderá ser entregue após publicada a súmula do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

7.3 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Autorização de Fornecimento, conforme disposto no processo administrativo nº. 18/2000-0034947-0.

CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1 O objeto do presente CONTRATO tem garantia de fábrica, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgãos requisitante onde deverá constar o nome, o número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

- a) Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

- 1.1 Da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.
- 1.2 Da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93; e

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações da cotação emergencial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

2.3 Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 No caso de infringência aos regramentos deste CONTRATO, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003 tudo em consonância com as atribuições e os prazos abaixo indicados:

13.1.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

- a) entrega de material fora do prazo estipulado 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
- d) atraso da contratada na retirada do produto rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do produto questionado, por dia de atraso.

13.2.1) As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.2.2) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.1.3) Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.3.1) A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

13.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.4.1) Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura da vista.

13.1.5 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura da vista.

13.1.6 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme caso.

13.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

13.1.8 As multas deverão ser recolhidas, através de guia de arrecadação, código 1583, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no caso de Administração Direta, e através de depósito na conta corrente nº, do Banco, Agência nº, no caso de Administração Indireta, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE, descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

13.1.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO, quando não resolvidas administrativamente.

15.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de MAIO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

JEFERSON SAUZEN - J. SAUZEN ME
Sócio-Administrador da Jeferson Sauzen

20.756.083/0001-50
JEFERSON SAUZEN - ME

R. Lajeado - 1735
B. Niterói Cep: 92.120-090
CANOAS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	Ovos galinha caipira, frescos, com aproximadamente 50g a unidade. Prazo de validade: no mínimo de 30 dias. Observação: é de extrema importância que os ovos sejam do tipo caipira, pois a alimentação das galinhas é realizada à base de milho e vegetais, sem a presença de antibióticos. Estes ovos apresentam as características nutricionais exigidas pelas micobactérias para crescimento em meio de cultura. (LIC 0776.0090.000001)	UN	1.512

ENTREGA MENSAL: 126 UNIDADES

LOCAL DE ENTREGA

Almoxarifado do LACEN-CEVS/SES

Av. Ipiranga, 5400

Bairro Jardim Botânico

Porto Alegre – RS

Prazo de entrega: em até 03 (três) dias após o recebimento do empenho.

Código 001 - O licitante deverá apresentar declaração de conformidade com as especificações e observações exigidas no edital.

Deverá ser possibilitada a confirmação das especificações técnicas do item, através de catálogo técnico disponibilizado pelo licitante ou site da fabricante, quando solicitado.

Em caso de dúvida, antes da adjudicação o órgão requisitante poderá solicitar uma amostra ao licitante vencedor a ser entregue e/ou instalada, se for o caso, em local indicado pelos mesmos, sem qualquer custo.

Deverá constar individualmente na embalagem: prazo de validade e lote de produção.

DA COTAÇÃO DE PREÇO

A cotação deverá ser discriminada em preços totais para o lote, expresso em moeda corrente nacional, devendo, se for o caso, o preço ser desonerado de ICMS e destacado de acordo com o RS COMPETITIVO regido pelo Decreto Estadual n.º 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004;

DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Segue abaixo a documentação técnica necessária para habilitação:

1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

2. Licença Sanitária;

3. Registro do produto cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com a legislação vigente;

4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBP) fornecido pela ANVISA – Ministério da Saúde;

5. Em se tratando de produto importado, a licitante, além da documentação especificada, deverá apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

tradução juramentada, ou laudo de inspeção na unidade fabril emitida pela autoridade sanitária brasileira, ou documentação equivalente;

6. **FISPQ** – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, se for o caso.

AValiação Técnica do Produto

No caso do licitante ofertar MARCA NOVA, ou seja, que ainda não tenha sido adquirido pela LACENCEVS/SES, a licitante deverá apresentar amostra do mesmo junto à Divisão de Compras, quando solicitado, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação, bem como apresentar descrição completa da composição do produto e laudo técnico; o não atendimento ensejará a desclassificação da proposta, reservando-se à Divisão de Compras o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

Marcas adquiridas na ATA Registro de Preços 2014/2015 que **NÃO** apresentaram problemas técnicos, não será necessário avaliação técnica do produto.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1- A embalagem primária deverá conter os seguintes dizeres:

- a - nome do fabricante e país de origem,
- b - número do registro no Ministério da Saúde, ou isenção do mesmo;
- c - data da fabricação (mês e ano) e data da validade (mês e ano),
- e - n.º do Lote;

2 - Condições da embalagem do produto lacrada (não pode ser molhada, rasgada ou amassada);

3 - Condições de transporte (temperatura, proteção ao pó, empilhamento, etc.);

4 - Quantidade e especificação de acordo com a nota fiscal;

5 - O licitante vencedor deverá entregar a marca e quantidade cotada por pacote;

6 - No momento da entrega do produto ao LACEN-CEVS/SES, cada lote poderá ter transcorrido no máximo 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade total; o LACENCEVS/SES poderá aceitar produtos fora deste prazo, mediante autorização da Direção através da 'Carta de Comprometimento de Troca, que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

7 - O transporte e preservação dos itens ficam sob responsabilidade do licitante e deve estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante, sendo possível obter-se rastreabilidade dos dados da temperatura de armazenamento no momento da entrega dos itens, se for o caso.

A.R.P. Nº 221/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 67/2018, Processo: Nº 18/2000-0032198-3, celebrada em 17-05-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Beclometasona 50 mcg/dose + Salbutamol 100 mcg/dose - aerossol bucal. PREÇO: R\$ 4.463,52. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

Protocolo: 2018000105007

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0181700-6

Contratação Nº 2018/020814

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Gisele de Almeida Pagliosa, CNPJ: 94.888.252/0001-42; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Viadutos/RS, pertencente à 11ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 8.742 ao ano.; PRAZO: 22/05/2018 até 22/05/2019; VALOR: R\$ 3.278,25 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Inviabilidade de Competição - Art. 25, caput, da L.F. 8666/93

Protocolo: 2018000105008

CONT. nº 260/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0034947-0, celebrado em 17-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e JEFERSON SAUZEN - J. SAUZEN ME, de Canoas/RS. OBJETO: Aquisição de 1.512 ovos de galinha caipira frescos, para uso da Seção de Premec - Seção de Micobactérias do CEVS/LACEN a ser entregue, mensalmente, a quantidade de 126 unidades, no Almoxarifado do LACEN-CEVS/SES, situado na Av. Ipiranga, 5400, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre – RS. PREÇO: R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por unidade, perfazendo o total de R\$ 2.268,00 (dois mil e duzentos e sessenta e oito reais), constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Autorização de Fornecimento. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6277.0001 / Elemento: 3.3.90.30.3006 / Empenho: 18002028044 / Data Empenho: 08/05/2018.

Protocolo: 2018000105009

CONT. nº 258/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0171604-8, celebrado em 17-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e DEIVID JULIAN VIEIRA, de Esteio/RS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva (conserto) no gerador de energia elétrica do Hemocentro Regional de Cruz Alta, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1445 fundos - Bairro Centro - CRUZ ALTA - RS. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.671,00 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0182 / U.O.: 20.95 / Atividade: 3275/6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18001935942 / Data Empenho: 03/05/2018.

Protocolo: 2018000105010

TERMO DE RESCISÃO Nº 36/2018 - PROCESSO 17/2000-0151951-0.

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 30 de abril de 2018, o Contrato nº. 202/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de dezembro de 2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP, em razão do município de CACHOEIRINHA/RS, conforme Resolução nº 085/2018 - CIB/RS, assumir a gestão dos serviços de saúde a serem prestados à população, a partir da competência maio/2018, tendo em vista a Informação nº 1954/2018 do DAHA/GAST. Celebrado em 18 de maio de 2018.

Protocolo: 2018000105011

T.A Nº 177/2018 ao Contrato nº 292/2013, Processo: nº 79538-20.00/12-0, celebrado em 18/05/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RTS RIO S/A - RTS. OBJETO: PRORROGAR, em caráter excepcional, de 31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019, o prazo previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº supracitado, de acordo com o contido na Informação nº 1213/2018/DAHA. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade/Projeto: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / Empenho: 18002092842 / Data do Empenho: 15/05/2018.

Protocolo: 2018000105012

Assunto: Contrato
Expediente: 16/2000-0044069-8

Termo Aditivo Nº 162 Contrato: 2016/022211

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Vigisat Com de Eletroeletronicos Eireli Me, CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 062/2018 - DC

Sr. Representante da JEFERSON SAUZEN - J. SAUZEN ME.

Processo nº. 18/2000-0034947-0.

Objeto: aquisição de ovos de galinha caipira frescos, para uso da Seção de Premec - Seção de Micobactérias do CEVS/LACEN

Beneficiário: CEVS/LACEN

Endereço: Almoxarifado do CEVS/LACEN - Av. Ipiranga, 5400 - Jardim Botânico - Porto Alegre/RS

Início: 11. JUNHO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 260/2018.**

Porto Alegre, 22 de MAIO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

20.756.083/0001-50

J.SAUZEN - ME

R.Lajeado - 1735

B. Niterói Cep. 92.120-090
CANOAS - RS